



(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO O GONÇALVES ARRAIS** em **02 de Julho de 2024 às 14:21 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-44862024, **Código de Validação:** 32ED4DFDAA.



DESPACHO-DG - 44862024
(relativo ao Processo 59512024)
Código de validação: 32ED4DFDAA

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG, por meio do MEMO-CSG-3062024, solicita autorização para abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuado de vigilância armada para o interior do Estado**, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça de: Açailândia, Araisos, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon, **no valor total anual de R\$ 4.928.526,30** (quatro milhões, novecentos e vinte oito mil, quinhentos e vinte seis reais e trinta centavos) conforme documentação abaixo:

[Anexos do memo.pdf \(Descrição: ANEXOS COMPROBATÓRIOS\)](#),
[ETP-CSG122024_ASSINADO.pdf \(Descrição: ETP RETIFICADO\)](#),
[TR Anexos.pdf \(Descrição: TR RETIFICADO](#) e
[Planilha SARAH LICITACAO 2024.pdf \(Descrição: PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO RETIFICADA\)](#).

Na instução processual, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, por meio DESPACHO-COF-15362024, informou que:

A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 5.297.171,32 para o item vigilância armada, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 281.495,77.

Por seu turno, após análise dos autos, a Assessoria Técnica da Administração/ASSTEC-ADM, conforme parecer técnico (PTC-ACI-7062024), se manifestou pela INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO ao prosseguimento do feito.

Era o que cabia relatar.

Ante o exposto:

1. Torno sem efeito o teor do DESPACHO-DG-44202024;



(*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO O GONÇALVES ARRAIS** em **02 de Julho de 2024 às 14:21 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-44862024, **Código de Validação:** 32ED4DFDAA.



Diretoria Geral

2. Considerando as informações contidas nos autos, autorizo a abertura de processo administrativo objetivando a instauração do competente certame licitatório;

3. Visando o prosseguimento do feito, determino o envio dos autos à Comissão Permanente de Licitação/CPL, para adoção de todas as providências que se fizerem necessárias em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

assinado eletronicamente em 02/07/2024 às 14:21 h (*)

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL